

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

## 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI (04)

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br

## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARCELO BRAZ DA CRUZ – (CNPF/MF SOB Nº 037.120.229-99).

<u>FAZ SABER</u> - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: <u>www.jeleiloes.com.br</u>, de forma <u>"ON LINE"</u>, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O <a href="PRIMEIRO LEILÃO">PRIMEIRO LEILÃO</a> será encerrado no dia <a href="24">24</a> de outubro de 2024, a partir das 10hoomin</a>, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao <a href="SEGUNDO LEILÃO">SEGUNDO LEILÃO</a> que será encerrado no dia <a href="24">24</a> de outubro de 2024, a partir das 14hoomin</a>, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil <a href="teste considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891">PRIMEIRO LEILÃO</a> que será encerrado no dia <a href="24">24</a> de outubro de 2024, a partir das 14hoomin</a>, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação - Artigo <a href="#891">891</a>, parágrafo único do NCPC).

**OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos o3 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em o3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

<u>LOCAL</u>: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: <u>www.jeleiloes.com.br</u>, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site <u>www.jeleiloes.com.br</u>, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

<u>PROCESSO</u>: Autos sob o nº 0059306-12.2015.8.16.0014 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO LE PARC – (**CNPJ/MF SOB Nº 18.308.928/0001-01) e executado **MARCELO BRAZ DA CRUZ – (**CNPF/MF SOB Nº 037.120.229-99).

**BEM(NS)**: "DIREITOS QUE A EXECUTAD POSSUI do APARTAMENTO nº 205, do Bloco 13, situado no 2º piso ou 2º pavimento ou 1º andar tipo do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAPAZIO LE PARC, localizado na Avenida Jockei Clube, nº 448, desta cidade, possuindo esta unidade as seguintes áreas: área privativa de 47,777500m², área comum de 6,443633m², possuindo ainda direito de uso das seguintes área descoberta; vaga de garagem privativa descoberta livre nº 151 de 10,350000m², circulação de veículo descoberta de 8,124695m² e área de recreação descoberta de 8,566913m², perfazendo a área construída de 53,221133m² e área total descoberta de 27,041608m², com as demais divisas e confrontações constantes da matrícula nº 90.686 do CRI – 1º Ofício. Apartamento de dois dormitórios sala cozinha e área de serviço e wc. Piso cerâmico, sem revestimento de piso na sala e quartos, com pintura suja, apartamento nunca habitado e sem acabamentos, avaliado em R\$ 130.000,00.".

<u>ÔNUS</u>: R.4 – Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A – (<u>SALDO DEVEDOR R\$115.644,41</u>, <u>datado de 23/11/2023</u>, <u>SENDO DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE A DEVIDA QUITAÇÃO</u>, <u>PARA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PLENA DO IMÓVEL</u>); R.5 – Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; R.6 – Penhora referente aos autos nº 0050005-31.2021.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 732.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens

móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN.

AVALIAÇÃO DOS DIREITOS: R\$14.355,89 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 701.1, datado de 19 de abril de 2024.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-seá mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/95, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c) seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8°, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. <a href="mailto:DEPÓSITO">DEPÓSITO</a>: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Silvério Campana, 72 fundos - Conjunto Habitacional Saltinho - LONDRINA/PR - CEP: 86.042-430, como fiel depositário, até ulterior deliberação. <a href="mailto:Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

<u>COMISSÃO DO LEILOEIRO:</u> será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Ocorrendo a adjudicação, remição ou composição entre as partes antes de realizado o leilão, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado (STJ: REsp 1250360/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08 /2011; REsp 788.528/SC, Rel. Desembargador convocado Paulo Furtado Terceira Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010.

<u>ADVERTÊNCIA</u>: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): MARCELO BRAZ DA CRUZ – (CNPF/MF SOB Nº 037.120.229-99), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária BANCO DO BRASIL S/A, coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024). Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_/// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOZO** 

Juiz de Direito